



Estado de Mato Grosso

L E I Nº 1 841 DE 13 DE AGOSTO DE 1 963.

Autor: Deputado Ubaldo Barem

Concede auxílio de Cr\$.....
2 000 000,00 (dois milhões de cruzei
ros), à Prefeitura Municipal de Boni
to e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à con
ceder à Prefeitura Municipal de Bonito, um auxílio de Cr\$.....
2 000 000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - O auxílio a que se reporta o artigo an
terior será aplicado, na conclusão das obras com a instalação da
usina termo elétrica a cargo daquele município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei, corre
rão à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos
autorizam prever.

Artigo 4º - Promulgada a presente lei, automáticamen
te considerar-se-á, registrada no Tribunal de Contas o corres
pondente crédito.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de agosto de
1 963, 142º da Independência e 75º da República.